

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. CP/051223.01/ SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO PIRES FERREIRA/CE.

MOTIVO: INABILITAÇÃO

RECORRENTE LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: FRANCISCO ERIC BATISTA XIMENES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES –

Trata-se do recurso administrativo impetrado pela empresa **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.592.136/0001-21**, com sede na Rodovia BR - 222, KM 08, Parque Soledade, Caucaia - CE, representada pelo Sr. Igor de Almeida Pinho, inscrito no CPF nº 018.172.843-55, contra sua **INABILITAÇÃO** deliberada pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pires Ferreira-CE, Sr. Francisco Eric Batista Ximenes e membros.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS, ADMISSIBILIDADE E DA ANÁLISE DO RECURSO –

Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal 8.666/93, desse modo observou-se especificamente os dispositivos que regem a modalidade Tomada de preços em seu Art. 22, os prazos para interposição de Recurso Administrativo conforme disciplina o Art. 109, I, "a", bem como a intimação dos atos impugnatórios de recursos eventualmente impetrados, previstos no § 1º e 3º do mesmo Artigo em cumprimento aos requisitos das contrarrazões.

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

[...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas A, B, C e E, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

[..]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Perquirindo, observa-se que a impetrante manifestou sua petição presencialmente no setor de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitação no dia 29/01/2024, considerando que o julgamento de habilitação se deu no dia 19/01/2024, cuja intimação do ato se deu através do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União no dia 23/01/2024 na qual a partir desta, iniciou-se sua contagem de prazo, portanto o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO** com prazo de encerramento para o dia 30/01/2024 e **CONTRARRAZÕES** até o dia 06/02/2024, este último, no mérito não sendo conhecido até o presente momento.

Em seu turno, registra-se o que de fato ocorreu foi a **INABILITAÇÃO** da licitante "LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA" haja vista não atender os requisitos contidos nos subitens 5.14.2. e 5.14.3. do edital, no que se refere à comprovação de aptidão técnico OPERACIONAL e técnico PROFISSIONAL para execução dos referidos serviços.

III - DOS FATOS

Sobre o observado em seu recurso administrativo a empresa argumenta em síntese que a decisão da sua inabilitação pela comissão de licitação foi injusta e que ela atendeu perfeitamente os requisitos para comprovação de aptidão técnico OPERACIONAL e técnico PROFISSIONAL para execução dos referidos serviços e pede que seu recurso seja provido.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IV - DO MÉRITO

Com relação a inabilitação nos subitens 5.14.2. e 5.14.3. comprovação de aptidão técnico OPERACIONAL e técnico PROFISSIONAL para execução dos referidos serviços.

Diante dos fatos reclamados pela recorrente no tocante aos itens acima destacado, foi feita nova análise em sua documentação em comparação ao motivo da sua inabilitação nos itens acima, e foi constada a presença dos documentos que comprovasse o atendimento para os presentes itens. Como demonstrado na figura abaixo:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
257011/2022
Atividade concluída

Página 1/3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, o Acervo Técnico do profissional **THARGUS DE ALMEIDA PINHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THARGUS DE ALMEIDA PINHO**
Registro: **551400 CE** RNP: **0613927346**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **CE2015052064** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **21/10/2019** Retirada em: **02/01/2022**
Forma de registro: **INICIAL** Participação Técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Apuiarés** CPF/CNPJ: **07.438.468/0001-01**
Endereço do contratante: **AVENIDA Av Gomes da Silva** Nº: **09**
Complemento: Bairro: **Centro** CEP: **62630000**
Cidade: **APUIARÉS** UF: **CE**
Contrato: **001.2019.07.25.01** Celebrado em: **18/05/2019**
Valor do contrato: **R\$ 303.206,95** Tipo de contratação: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA RUA SDO. LUIZ TEIXEIRA DE ABREU, MESSIAS PRATO E** Nº: **5/N**
ZULEICA BARRETO. Complemento: Bairro: **CENTRO** CEP: **62630000**
Cidade: **APUIARÉS** UF: **CE**
Data de início: **18/05/2019** Conclusão efetiva: **18/05/2020**
Finalidade: **Infraestrutura** CPF/CNPJ: **07.438.468/0001-01**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Apuiarés**

Atividade Técnica: **17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1301 - SINALIZAÇÃO VERTICAL 15 - EXECUÇÃO 3755,09 metro quadrado; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > TRANSPORTE > #1302 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL 15 - EXECUÇÃO 3755,09 metro quadrado; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1475 - EM CONCRETO 15 - EXECUÇÃO 3755,09 metro quadrado; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1476 - EM PEDRA 15 - EXECUÇÃO 3755,09 metro quadrado; 17 - EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4512 - ACESSIBILIDADE 15 - EXECUÇÃO 3755,09 metro quadrado.**

Observações: **Pavimentação em pedra lisa e calçadas em tijolo.**

Informações Complementares: **CONSIDERAR DO ATESTADO SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 (duas) folhas, expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 257011/2022
02/01/2022, 14:09
Geração

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/86 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://verifica.crea.com.br/publico/>, com a chave: 0000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Rua Maranhão, 100 - Centro - Pires Ferreira - Ceará - 62.255-000
Tel: + 55 (85) 3453-9500 Fax: + 55 (85) 3453-9504 E-mail: telecomunicacao@crea-ce.org.br

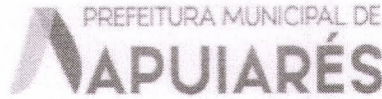
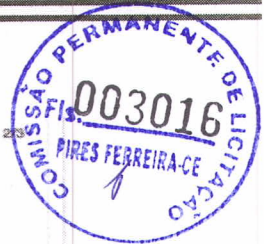
CREA-CE



Inscrição em: 12/01/2009, IN 1343



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa: LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.582.136/0001-21, com sede na ROD BR-222, 2590 KM 08, CALÇAIA - CE, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil THARGUS DE ALMEIDA PINHO, CREA/CE RNP 0613527346, prestou SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (RUA SDO, LUIZ TEXEIRA DE ABREU, MESSIAS PINTO E ZULEICA BARRETO), CONTRATO Nº 001/2019.007.29.01-INFRAESTRUTURA, no período de 18/09/2019 a 18/05/2020, para o MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE, CNPJ: 07.438.468/0001-01, Avenida Gomes da Silva, Nº 99, Centro - Apuiarés/CE, os serviços foram executados dentro do prazo contratual, obedecendo fielmente as especificações, bem como as normas da ABNT e a legislação vigente conforme planilha abaixo.

Table with 4 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT. It lists various construction services like 'SERVIÇOS PRELIMINARES', 'PAVIMENTAÇÃO', and 'CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE' with their respective units and quantities.

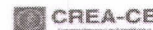
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 25701/2022, emitida em 03/01/2022



Certidão nº 25701/2022 03/01/2022, 14:34 Chave de Imprimir: Docq O documento neste ato registrado foi emitido em 03/01/2022 e contém 2 folhas

Handwritten signatures and initials

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará Rua CASTRO E SILVA, 91 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ Tel: + 55 (85) 3423-5800 Fax: + 55 (85) 3413-5894 E-mail: atendimento@crea.org.br



Impresso em: 03/01/2022, às 14:34.



Deste feita, concluo afirmando que a licitante cumpriu o requisito de comprovação de aptidão técnico OPERACIONAL e técnico PROFISSIONAL para execução dos referidos serviços, prevista nos subitens 5.14.2. e 5.14.3. do instrumento convocatório.

Neste sentido, e em observância especial aos preceitos Legais da Autotutela administrativa, a comissão no exercício de sua função pode e/ou deve, atuando por provocação de particular ou de ofício, reapreciar os atos perpetrados no seu âmbito a qualquer momento, análise esta que pode incidir

Handwritten signatures and initials on the right margin



sobre a **legalidade do ato** ou **quanto ao seu mérito**. O princípio ora mencionado está contemplado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde é nítida sua benevolência em favor do ente público, tendo em vista que os atos perpetrados pela administração podem ser revistos, e por conseguinte, redefinir tais ações.

(...) O Superior Tribunal de Justiça, versando a mesma questão, tem assentado que à Administração é lícito utilizar de seu poder de autotutela, o que lhe possibilita anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira da doutrina clássica e consoante o consoante o art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento. ⁵

Diante disso, a Comissão de licitação demove sua decisão de inabilitar a recorrente no nos subitens 5.14.2. e 5.14.3. do edital, sanando a irregularidade pretérita.

Mas diante da nova análise em sua documentação, vale destacar o subitem – 5.14.6. Apresentar Licença Operacional de Usina de Asfalto própria (Anexar Documento de Comprovação de propriedade) ou locada (Anexar Contrato de Locação), ou Termo de Compromisso de Empresa fornecedora de CAUQ com a LICITANTE, para fornecimento do Concreto Asfáltico (CAUQ), explicitando o atendimento para a obra objeto desse certame, com sua respectiva licença operacional. Será validado Licenças que estejam em situação de renovação desde que se apresente o protocolo de processo de renovação comprovando o trâmite do processo.

Diante dos fatos analisados no tocante ao item acima destacado, a Comissão de Licitação rever decisão pretérita de inabilitar a recorrente por não apresentar junto com Termo de Compromisso de Empresa fornecedora de CAUQ com a LICITANTE, para fornecimento do Concreto Asfáltico (CAUQ), explicitando o atendimento para a obra objeto desse certame, **sua respectiva licença operacional**. Como demonstrado na figura abaixo:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/051223.01



A EMPRESA ESSENCIAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 12.756.186/0001-86, ENDEREÇO RUA PROJETADA, 18, TURU, CEP: 65.065-720, REPRESENTADA POR, JOAO FELIPE PAURA ARAGÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO RG Nº. 029090362005-3 SESP-MA E NO CPF Nº. 040.742.943-38, SE COMPROMETE A FORNECER, TODOS OS DERIVADOS E PRODUTOS CAUQ PARA A EMPRESA LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.592.136/0001-21, ENDEREÇO ROD BR 222, KM 08, PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA-CE, CEP: 61.603-010, REPRESENTADA POR, SR. IGOR DE ALMEIDA PINHO, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO RG Nº. 2005002037493 SSP/CE E NO CPF Nº 018.172.843-55, PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, CASO ESTA SEJA DECLARADA VENCEDORA, PREVISTOS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP/041223.01

ATENCIOSAMENTE,

JOAO FELIPE PAURA ARAGÃO:04074294338
Assinado de forma digital por
JOAO FELIPE PAURA
ARAGÃO:04074294338
Dados: 2024.01.11 07:54:17
+0300'

JOAO FELIPE PAURA ARAGÃO

DIRETOR

CPF: 040.742.943-38/ RG: 029090362005-3

6 e M

No entanto, a recorrente NÃO comprovou as exigências contidas no subitem – 5.14.6. do edital, resta ratificada sua inabilitação.

Diante disso, a Comissão de licitação não há como demover sua decisão de inabilitar a recorrente no subitem 5.14.6. do edital, permanecendo a irregularidade e decisão pretérita.

[Handwritten signature]

V - DA DECISÃO

[Handwritten mark]

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




sob o nº. **26.592.136/0001-21**, dando **PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO**, para tanto, após a revisão da documentação e pelo não cumprimento do subitem 5.14.6. do edital, desta forma fica permanecendo **inabilitada**.

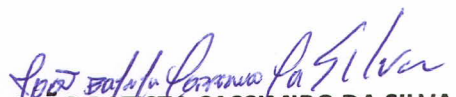
Oficie-se a empresa **LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** por via direta e/ou através da divulgação deste decisum na Imprensa Oficial, bem como, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

Façamos subir a presente decisão para apreciação da Autoridade Superior dessa licitação, aguardando retorno para o prosseguimento dos trâmites.

Pires Ferreira/CE, 15 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO ERIC BATISTA XIMENES
Presidente da Comissão de Licitação


IVAN PERES MARTINS
Secretário da Comissão de Licitação


JOÃO BATISTA CASSIMIRO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 15/02/2024

ASS.:


SECRETARIA GERENCIADORA